



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Administrativo nº 0244/2025

Dispensa de Licitação nº 012/2025

Contrato CMF nº 06/2025

CONTRATO CMF Nº 06/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO E A
EMPRESA DELÍCIAS DA PATRÍCIA
SERVICOS DE BUFFET LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**, personalidade jurídica de direito público interno, com endereço a Rua São Jose nº 135. Centro. Fundão - ES inscrito no CNPJ-MF sob o nº 32.399.677/0001-30, neste ato representado por seu presidente, vereador **VILCIMAR CORREA**, brasileiro, portador de Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSPTC/ES e CPF [REDACTED] residente e domiciliado na Rua Silvio Agostini, nº 270, São José, 2º Pavimento, Fundão - ES, CEP: 29.185-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DELÍCIAS DA PATRÍCIA SERVICOS DE BUFFET LTDA**, inscrito no CNPJ nº 12.763.653/0001-01, localizado na Rua do Pescador, nº 435, São Conrado, Vila Velha - ES, CEP: 29.124-088, tendo por sua representante legal **Srª. PATRÍCIA PEREIRA DE SOUZA**, inscrita no CPF nº [REDACTED], e RG nº [REDACTED] SPTC/MG, doravante denominado **CONTRATADA**, têm justos e acertados o presente contrato objetivando a prestação de serviço do gêneros alimentícios – “Coffee Break” para serem servidos na Sessão Solene de entrega de Títulos de Cidadania do Município de Fundão do Estado do Espírito Santo, que acontecerá nos dias 04 e 28 de Julho de 2025, com início às 19 horas na Câmara Municipal de Fundão/ES, conforme a Lei Federal nº 14.133/21, referente ao Ato de Dispensa de Licitação nº 012/2025, nos termos do Processo CMF nº 244/2025 e, seus anexos o **Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência**, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço do gêneros alimentícios – “Coffee Break” para serem servidos na Sessão Solene de entrega de Títulos de Cidadania do Município de Fundão do Estado do Espírito Santo, que acontecerá nos dias 04 e 28 de Julho de 2025, com início às 19 horas na Câmara Municipal de Fundão/ES.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES E LOCAL DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os produtos deverão ser preparados de acordo com as técnicas de preparação de alimentos perecíveis, acondicionados adequadamente em embalagens descartáveis e/ou em vasilhames/recipientes que possibilitem uma perfeita higienização, a saber: Vidro e/ou aço inox, bem como transportados de maneiras seguras, dentro das condições ideais de higiene e refrigeração, atendendo dessa forma as normas de vigilância sanitária.

2.2. Não serão aceitos produtos diferentes do especificado no Termo de Referência.

2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar utensílios e materiais descartáveis compatíveis com os alimentos entregues, necessários e suficientes para atender o quantitativo estimado de pessoas por evento, tais como: **bandejas, colheres e guardanapos e etc.**



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 2.4. A CONTRATADA deverá chegar no dia até às 17h00 para arrumação da mesa do “Coffee Break”.
- 2.5. Um preposto da contratada deverá permanecer durante todo o evento com vistas a reposição dos gêneros alimentícios e arrumação da mesa.
- 2.6. A entrega dos produtos de “Coffee Break” deverá na sede Câmara Municipal de Fundão/ES, situada na Rua São José, Centro, nº 135, 1º Andar, Fundão/ES, CEP: 29185-000.
- 2.7. Os produtos deverão ser entregue nos dias 05 e 28 de Julho de 2025 até às 17h00 para arrumação da mesa.
- 2.8. A arrumação da mesa e a reposição ficam por conta da contratada.
- 2.9. Os produtos deverão estar com validade descrita em suas embalagens.
- 2.10. A Câmara Municipal de Fundão irá emitir a Autorização de Fornecimento para execução do serviço relacionado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminando os produtos, o valor unitário e o valor total, devidamente atestada, seguido de recibo de quitação e requerimento solicitando o pagamento do valor faturado, acompanhados das certidões necessárias REGULARIZADAS.

3.2 O eventual erro nos valores constantes da nota fiscal/fatura será comunicado à CONTRATADA, ficando o pagamento suspenso até a correção do erro.

3.3 No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

3.4 O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.5 As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.

3.6 Em caso de atraso no pagamento serão aplicados como índice de atualização monetária o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

3.7. O valor unitário e total da contratação, conforme quadro abaixo:

TIPO	QUANT. DE PESSOAS	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTOAL
COFFE BREAK-SIMPLES	100 PESSOAS	- 2 (dois) tipos de Refrigerante (1 tipo: coca cola e 2 tipo: guaraná antarctica); - 2 (dois) tipos de suco natural (com e sem açúcar) - opções: laranja, maracujá, ou abacaxi; - Mini-croissants recheado de patê de frango 25g;		



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

		<p>- 2 (dois) tipos de bolo 50 g- opções: chocolate, cenoura com cobertura de chocolate, ou banana; -Pães de queijo 25 g; -Salgados fritos variados pequenos 25g; -Mini-sanduíche pão de sal 25 g recheado com: queijo tipo mussarela, presunto magro, alface e tomate. - Torrada com patê de frango; -Descartáveis: suficientes para atendimento ao número de pessoas (copos descartáveis para suco, refrigerante e café e guardanapos)</p> <p>OBS: DOIS ENVETOS.</p>	R\$ 2.450, 00	R\$ 4.900,00
--	--	--	---------------------	--------------

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo de dotações específicas, assim sendo:

- Órgão/unidade: 0110
- Fundão/subfunção: 01.031
- Programa: 0001.
- Ação: 2.001
- Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica - (Ficha: 11);
- Fonte: 15000001001 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 1 (um) dia útil que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Transportar os produtos e disponibilizar mão de obra especializada para entrega deles;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- g) Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação;
- h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- i) Encaminhar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal e o relatório de adimplemento de encargos;
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- k) Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail e demais formas de comunicação para abertura de chamados e envio de notificações, comunicando-o em até 1 (um) dia útil caso haja qualquer alteração;
- l) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou bens de terceiros;
- m) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- o) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- q) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- c) Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) As notificações se darão por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual ou da apresentação da proposta, ficando a cargo desta avisar em até 1 (um) dia útil, qualquer alteração deste no curso do contrato;
- f) Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA após 2 (dois) dias úteis do seu envio.
- g) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- h) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- i) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos designado (s) através de portaria;

7.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

7.3. Os documentos fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto serão atestados por servidor designado para este fim.

7.4. A Administração reserva-se o direito de, sem restringir a responsabilidade da contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses e, terá início a partir do dia 27 de junho 2025 e vigência até o dia 27 de setembro de 2025 e, sua eficácia dar-se a partir da de sua publicação Diário Oficial Dos Municípios e no Portal Nacional de Contratações (PNCP), podendo ser prorrogado, por igual período, sob as mesmas cláusulas e condições, até a máxima vigência, **na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021**, a menos que haja denúncia de qualquer das partes com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias antes de expirado o prazo final do contrato.

8.2. Alterações poderão ocorrer, desde que em conformidade com a legislação vigente.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a **CONTRATANTE** poderá garantir a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a **CONTRATADA**, injustificadamente ou por motivo não aceito pela **CONTRATANTE**, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Ordem de Fornecimento/Serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a **CONTRATADA**, injustificadamente ou por motivo não aceito pela **CONTRATANTE**, atender parcialmente à solicitação ou à Ordem de Fornecimento/Serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 anos.

9.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA** que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

9.3. A **CONTRATADA** estará sujeita a penalidades por:

- a) Não se manter em situação regular no decorrer da execução do objeto;
- b) Descumprir os prazos e condições previstas no presente Termo de Referência.

9.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração pode ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com a multa, descontada dos pagamentos a serem efetuados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do objeto a ser contratado assegurará a **CONTRATANTE** o direito de extinção do contrato nos termos do art. 137, 138 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

10.2. Caberá extinção do contrato, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade **CONTRATANTE**;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes conseqüências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial dos Municípios (DIO/ES: https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/diario_oficial), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo estabelecido no artigo 94 da Lei n.º 14.133/21.

11.2. Após a publicação, a cópia do presente instrumento será disponibilizada no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Fundão e enviada, por meio de correio eletrônico, à **CONTRATADA**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Os Contratantes elegem o Foro de Fundão – ES, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir do presente contrato.

13.2. E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Fundão/ES, 26 de junho de 2025.

Câmara Municipal de Fundão

DELICIAS DA PATRICIA SERVICOS DE BUFFET LTDA

Contratante

Contratada